

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Gerência de Licitação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TOMADA DE PREÇO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3610/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia para obras de reforma e/ou ampliação de unidades educacionais conforme termo de referência, descritos urbanos e implementos externos diversos do município de Araraquara - SP

A empresa **CHENSO ARQUITETURA ME** inscrita no CNPJ nº 31.204.611/0001-85, sediada na cidade de Londrina-PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Zuan Benedetti Chenso, portador da carteira de identidade nº 6533271-0 e do CPF nº 081.944.879-60, aponta através do ato constitutivo que se encontra devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108468368, e com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de contestar **A AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA EMPRESA** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo de recurso, se inicia em 30/01/2024, com 5 dias úteis, vencendo o prazo final no dia 05/02/2024.

II - O MOTIVO DO RECURSO

Conforme o Edital, a avaliação dos tópicos apresentados no Plano de Trabalho e Metodologia será efetuada com os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Avaliação técnica da equipe;
- Experiência da licitante;

III - DOS FATOS

Inicialmente, é crucial reconhecer que o Edital de Tomada de Preços número 023/2023 (P.A. nº 3123/2023), divulgado apenas uma semana de diferença do edital atual em questão, demonstra uma clara similaridade, já que ambos dizem respeito ao mesmo serviço, ou seja, projetos de arquitetura e engenharia. É relevante destacar que nossa empresa obteve uma **pontuação de 34 na avaliação técnica e uma nota de 20 pela experiência da licitante no referido edital anterior.**

Ambos os processos conduzidos por nossa empresa contemplam os mesmos profissionais, mantendo inalteradas suas respectivas qualificações e funções. Nesse contexto, surge a indagação: por que, no **edital atual (Tomada de Preço nº030/2023)**, **nossa empresa foi avaliada com notas de avaliação da equipe técnica e experiência da licitante, ambas pontuadas em 0,00?**

É relevante salientar que a empresa apresentou todos os profissionais necessários, acompanhados de seus respectivos acervos de qualificação técnica, de maneira congruente ao que foi realizado na Tomada de Preços número 023/2023. Acreditamos que houve um equívoco por parte da Comissão de Licitação na atribuição das notas, as quais deverão ser revistas, considerando que a empresa Chenso Arquitetura apresentou integralmente todos os profissionais exigidos para o presente processo licitatório.

Além disso, é importante salientar que a Chenso Arquitetura foi além das exigências do Edital ao apresentar profissionais adicionais. Nossa empresa adota a prática de contar com especialistas específicos em cada área, visando elevar o padrão na elaboração de projetos. Um exemplo concreto disso é a inclusão de um Engenheiro Mecânico especializado em projetos de climatização, mesmo não sendo uma exigência expressa no Edital, embora os projetos de climatização estejam dentro do escopo dos projetos a serem apresentados. Essa medida demonstra nosso comprometimento em proporcionar soluções abrangentes e de alta qualidade, mesmo ultrapassando as expectativas estabelecidas no Edital.

IV – DO PEDIDO

Diante das considerações apresentadas venho formalmente requerer a essa respeitável Comissão a apresentação das notas de avaliação técnica da equipe e da experiência da Licitante no presente processo licitatório TP nº 30/2023.

Considerando a importância do Plano de Trabalho na definição da empresa a ser contratada, especialmente diante da necessidade de comprovação técnica para o atendimento aos projetos, **É FUNDAMENTAL GARANTIR QUE A AVALIAÇÃO SEJA JUSTA E REFLITA A REALIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, UMA VEZ QUE A EMPRESA CHENSO ARQUITETURA APRESENTOU TODOS OS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO EM QUESTÃO.**

Portanto, solicito uma revisão cuidadosa das pontuações atribuídas, levando em consideração as observações detalhadas neste recurso.

Lastreada nas razões aqui exposta, requer-se ainda que esta comissão de licitação analise sua decisão, e caso não seja o entendimento, cumpra-se o com o §4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, e encaminhe para autoridade superior.

Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, **SEJA DADO UMA NOVA PONTUAÇÃO NOS ITEMS AVALIAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE E AVALIAÇÃO DA EXPERIENCIA DA LICITANTE A FIM DE OBTER A SOMATÓRIO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA**, conforme formula do edital.

Araraquara, 29 janeiro de 2023.

Paulo Zuan Benedetti Chenso
Arquiteto CAU A 111276-7
Sócio Administrador
CNPJ 31.204.611/0001-85
Chenso Arquitetura ME
arquitetura@araujozuan.com.br